



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272  
EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000



## PROJETO DE LEI Nº 03/2018

De 20 de julho de 2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Xamburé.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,**

**Aprova:**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Xamburé-PR.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Xamburé-PR, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – De DELIBERAÇÃO: Plenário;

II – TÉCNICO: Comissões;

III – De DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Mesa Diretora;

b) Presidência.

IV – AUXILIARES E ASSESSORAMENTO:

a) Chefia de Gabinete

b) Assessoria Parlamentar

c) Assessoria Jurídica da Presidência

V – SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS:

a) Diretor Geral

b) Assessor Jurídico

c) Contador

d) Controlador Interno

e) Auxiliar de Serviços Gerais



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272  
EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000



**Art. 3º.** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

**Art. 4º.** As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório.

**Parágrafo único.** As comissões terão as composições e atribuições constantes no Regimento Interno.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, representada pelo seu Presidente, incumbe as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e administrativos da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** São atribuições da Presidência da Câmara Municipal aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Os serviços de assessoramento e auxiliares da Câmara Municipal de Xamburé-PR, serão desenvolvidos pela seguinte estrutura orgânica:

- I. Chefia de Gabinete.
- II. Assessoria Parlamentar.
- III. Assessoria Jurídica da Presidência.

**Parágrafo único.** Os cargos constantes na Estrutura Organizacional, para as Chefias e Assessorias descritas neste artigo serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Ao Chefe de Gabinete compete:

- I. Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;
- II. Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272  
EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000



- X. Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
- XI. Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

**Parágrafo único.** Este cargo exigirá como requisito mínimo para investidura, que o agente tenha como escolaridade o 2º Grau completo.

**Art. 10.** Ao Assessor Jurídico da Presidência compete:

- I. Assessorar o Presidente nos assuntos de seu interesse, submetidos à sua apreciação;
- II. Opinar, minutar Projetos de Leis e Resoluções, a serem deliberados pela Câmara, Portarias, Licitações, Contratos e outros atos emanados ou de interesse do Presidente;
- III. Atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Presidente, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso;
- IV. Representar o Legislativo Municipal em Juízo, mediante delegação de poderes e desempenhar outras tarefas correlatas, sempre que julgar conveniente o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Por se tratar de cargo cujas atribuições envolvem cunho intelectual e eminentemente jurídico, o Assessor Jurídico da Presidência não está sujeito ao cumprimento de jornada específica de trabalho, competindo-lhe, contudo, atender às reivindicações da Presidência independentemente de horário, inclusive acompanhando-o em viagem, se necessário for.

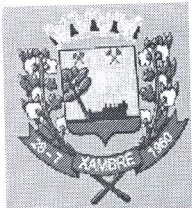
§ 2º. Este cargo exigirá como requisito para investidura, que o assessor esteja devidamente habilitado junto à OAB e no pleno exercício da advocacia.

**Art. 11.** A Tabela constante do Anexo I, que fixa o vencimento mensal dos cargos de provimento em comissão dessa Estrutura Organizacional, a carga horária semanal e número de cargos, fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 12.** A jornada de trabalho e as atribuições dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Xamborê são aqueles definidos na Lei Municipal nº 1762/2009, de 21 de setembro de 2009.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

*Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272*  
*EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000*



efeitos para 17 de abril de 2018, ratificando integralmente os termos da Resolução n.º 003/2018, de 17.04.2018.

Xamburé/PR, 20 de julho de 2018.

**Adriano Cardozo da Silva**  
Presidente